



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.451/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei, objetivando regular regime de colaboração para o ajustamento de matrículas dos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 1.451/2021, 07 de dezembro de 2021.

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, autorizando o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, objetivando regular regime de colaboração para o ajustamento de matrículas dos alunos do ensino fundamental.

A iniciativa concentrará o ensino escolar fundamental de 1º ao 5º ano, do Município de Santa Tereza junto à unidade educacional Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues, centralizando e facilitando a administração e a melhoria da qualidade de ensino das nossas crianças.

Assim, certa da compreensão de Vossas Excelências acerca dos benefícios da medida, envio o presente projeto para apreciação e posterior aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

Av. Itália, 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715-000 - Fone: (54) 3456-1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2056/2021 QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, VISANDO REGULAR O REGIME DE COLABORAÇÃO PARA O AJUSTAMENTO DE MATRÍCULAS DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL PARA A REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

EXPEDIENTE PROA Nº 21/1900-0016920-6

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, nesta Capital, CPNJ nº 92.941.681/0001-00, neste ato representada pelo Titular, Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira, doravante denominada **SECRETARIA**, e o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, com sede na Avenida Itália, 474, inscrito no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita, Gisele Caumo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, deliberam firmar o presente Termo de Cooperação, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 9.394/96, na Lei Federal nº 14.113/2020, Decreto 10.656/2021, Lei Estadual nº. 10.576/95 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº. 50.192/13, IN CAGE 06, de 27 de dezembro de 2016, Decreto n. 53.481, de 21 de março de 2017, e demais legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a regulamentação do Regime de Colaboração para o ajustamento de matrículas do ensino fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano) das escolas da rede pública estadual para a rede pública municipal, mediante a cessão de uso de espaço físico, equipamentos das escolas estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 1 – Caberá ao Estado:
 - 1.1 ceder ao Município, espaço físico e equipamentos, mediante Termo de Cessão de Uso, conforme anexo I;



2 – Caberá ao Município:

- 2.1 suprir com recursos humanos do quadro de servidores municipais, o atendimento das classes do ensino fundamental (anos iniciais);
- 2.2** responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da manutenção e dos investimentos das classes do ensino fundamental – anos iniciais;
- 2.3 responsabilizar-se pela operacionalização das matrículas dos alunos do ensino fundamental da rede pública estadual para a rede pública municipal;
- 2.4 responsabilizar-se pelo ressarcimento ao Estado das despesas de água, luz e demais taxas proporcionalmente à área utilizada.

Subcláusula Única – A discriminação dos espaços físicos e dos equipamentos a serem cedidos constará no Termo de Cessão de Uso específico a ser firmado entre o Estado e o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência até 31.12.2023, a contar da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que comprovada a necessidade da permanência desse atendimento e obrigatoriamente pactuado o ressarcimento ao ente estadual das despesas relativas ao uso dos espaços físicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O termo poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ou rescindido de pleno direito, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente termo, que não possa ser resolvido administrativamente.

E, por estarem de acordo os partícipes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas subscritas.



Porto Alegre,

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira,
Secretária de Estado da Educação.

Gisele Caumo,
Prefeita do Município.

Testemunhas:

1. Nome: _____
RG/CPF: _____

2. Nome: _____
RG/CPF: _____

3

Av. Borges de Medeiros, 1501 | Bairro Praia de Belas | Porto Alegre-RS | CEP 90119-900 | Fone PABX: (51) 3288.4700

4

Av. Borges de Medeiros, 1501 | Bairro Praia de Belas | Porto Alegre-RS | CEP 90119-900 | Fone PABX: (51) 3288.4700



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Proponente Município de Santa Tereza		C.N.P.J. 91.987.719/0001-13	
Endereço: Av. Itália, 474			
Cidade Santa Tereza	U.F. RS	CEP 95715000	DDD/Telefone (54)34561033
Nome do Responsável Gisele Caumo		C.P.F. 003.810.660-45	
C.I./Órgão Expedidor 4044200444 SSP/RS	Cargo Prefeito Municipal	Função Gestor Público	
Endereço: Av. Itália, 474		CEP 95715000	
Home Page: www.santalateresa.com.br		E-mail: gabinete@santalateresa.rs.gov.br	

2 – DADOS CADASTRAIS

Concedente Estado do Rio Grande do Sul / Secretaria da Educação	C.N.P.J./C.P.F. 92.941.681/0001-00
Endereço Av. Borges de Medeiros, 1501, Bairro Praia de Belas	CEP 90119-900

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Convênio de Ajustamento de Matrículas para atender o Ensino Fundamental-Anos Iniciais (1º ao 5º).	Publicação Súmula DOE	2023
Identificação do Objeto Mútua colaboração na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental- Anos Iniciais (1º ao 5º), com distribuição de encargos quanto às matrículas de alunos da rede pública estadual para a rede municipal de Santa Tereza.		
Justificativa da Proposição Oferecer Educação Infantil de qualidade, considerando o art. 211, § 2º da Constituição Federal que determina que os Municípios atuem prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, bem como os arts. 81 e 82 da Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, que dispõe sobre o regime de mútua colaboração entre Estado e Municípios na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar, e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. A disposição do Estado de contribuir com os Municípios para ampliar e qualificar a oferta da Educação Infantil, e ainda, a conveniência de ocupar espaços ociosos em várias escolas estaduais como meio de garantir o direito à educação.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
Firmar convênio entre o Estado e o Município de Santa Tereza, nos anos de 2022 e 2023, visando à mútua colaboração na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental- Anos Iniciais (1º ao 5º), com distribuição de encargos quanto às matrículas de alunos da rede pública estadual para a rede municipal de ensino, onde o Estado do Rio Grande do Sul disponibilizará espaço físico e equipamentos e o Município utilizará recursos humanos do quadro de servidores.						

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Educação do Estado para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre,

Gisele Caumo,
Prefeito Municipal, de Santa Tereza.

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Porto Alegre,

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira,
Secretário de Estado da Educação.